



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**



OFÍCIO Nº 267/2015

São Miguel do Araguaia, 06 de outubro de 2015.

A Exma. Senhora

AZAIR FÁTIMA BORGES

DD. Presidenta da câmara municipal de São Miguel do Araguaia-Go
Nesta.

Exma. Presidenta,

Cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência, extensivo aos seus ilustres pares, o anexo Projeto de Lei n.º 924 de 06 de outubro de 2015, que "Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 785/2015, de 18 de junho de 2015 e dá outras providências".

Certa de seu pronto atendimento e externando-lhe votos de estima e distinta consideração,

Subcrevo-me.


ADAILZA ALVES DE SOUSA CREPALDI
Prefeita Municipal
adailza. Alves de Sousa Crepaldi
PREFEITA MUNICIPAL



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**



03

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 924/2015

Senhora Presidenta,
Ilustres Vereadores,

O Projeto de Lei ora proposto altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 924/2015, de 18 de junho de 2015.

A alteração proposta muda a redação do dispositivo supramencionado, da referida Lei Municipal, em face da omissão do local da área pública desafetada, quando deveria ter sido informado de que seria procedente de uma praça.

Diante do exposto encaminhamos este Projeto de Lei, agradecendo antecipadamente a acolhida e a atenção dispensada, colocando-nos ao seu inteiro dispor, assim como dos demais nobres vereadores que integram esse egrégio Poder Legislativo, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura possam surgir a respeito do Projeto de Lei em questão.

Aproveito o ensejo para externar a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e apreço.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
ARAGUAIA**, aos 06 dias do mês de outubro do ano de 2015.


ADAILZA ALVES DE SOUSA CREPALDI
Prefeita Municipal



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 924/2015

"Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 785/2015, de 18 de junho de 2015 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, fulcrada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem ainda na Lei Orgânica Municipal, **APROVA** e EU, na condição de Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

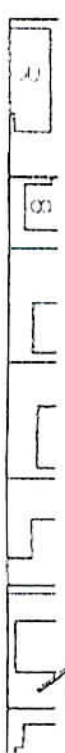
Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 785/2015, de 18 de junho de 2015 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica desafetado do patrimônio público municipal, passando à categoria de bens dominicais, passíveis de alienação, uma área pública de 887,50 m2 (oitocentos e oitenta e sete vírgula cinquenta metros quadrados), procedente de uma praça, referente à área anexa à quadra 53, Setor Aeroporto, registrado no CRI local sob o nº 03, Livro 8-A, às fls. 117/149."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

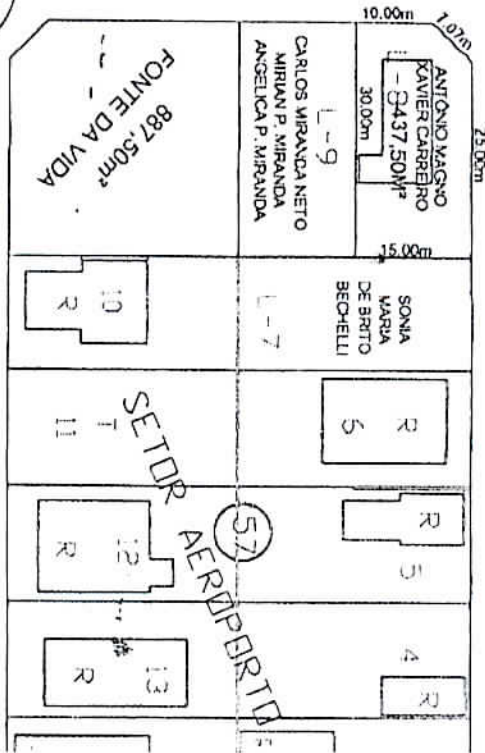
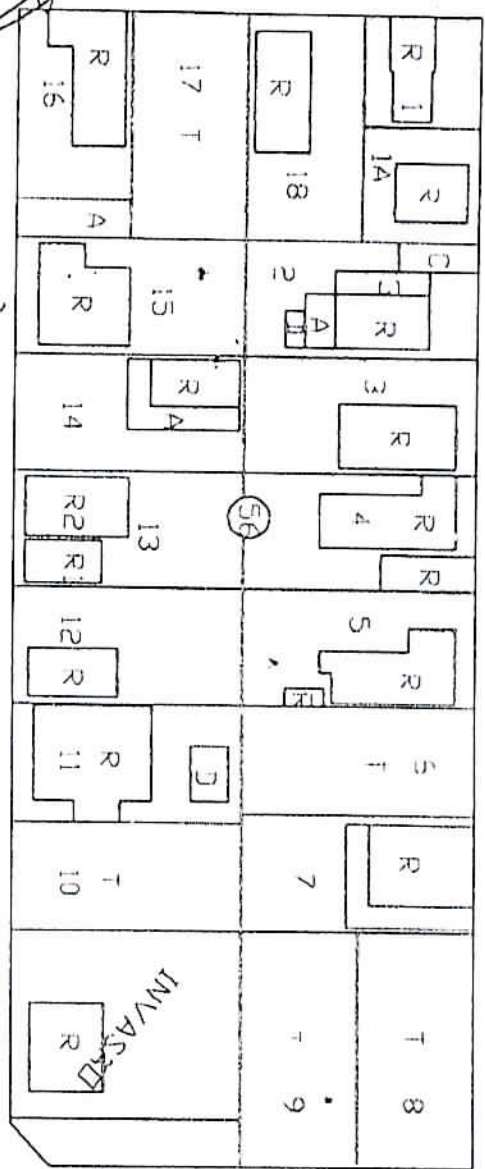
São Miguel do Araguaia, 06 de outubro de 2015.


ADAILZA ALVES DE SOUSA CREPALDI
Prefeita Municipal



RUA 17

RUA 17



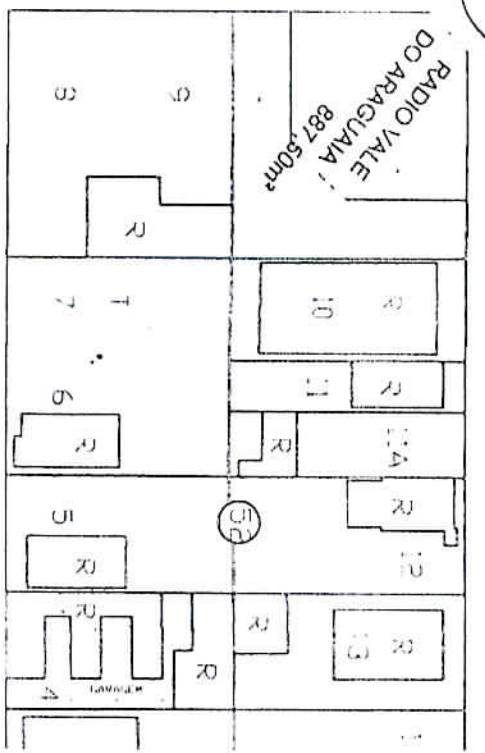
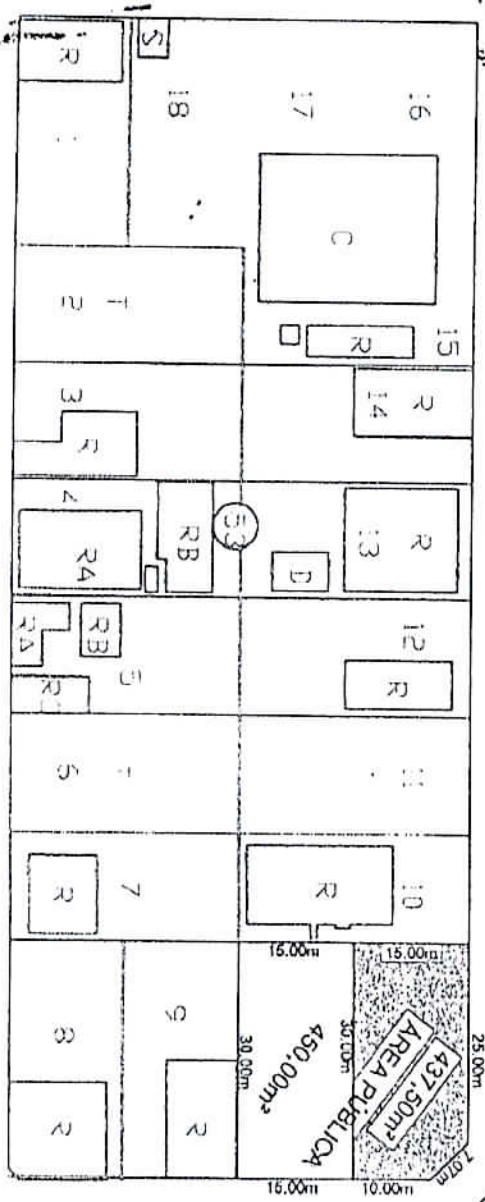
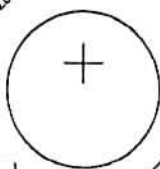
RUA 08

RUA 09

RUA 16

RUA 15

Ronda de CREA: 1562/1D
Cod. Cred.: BRX



RUA 08

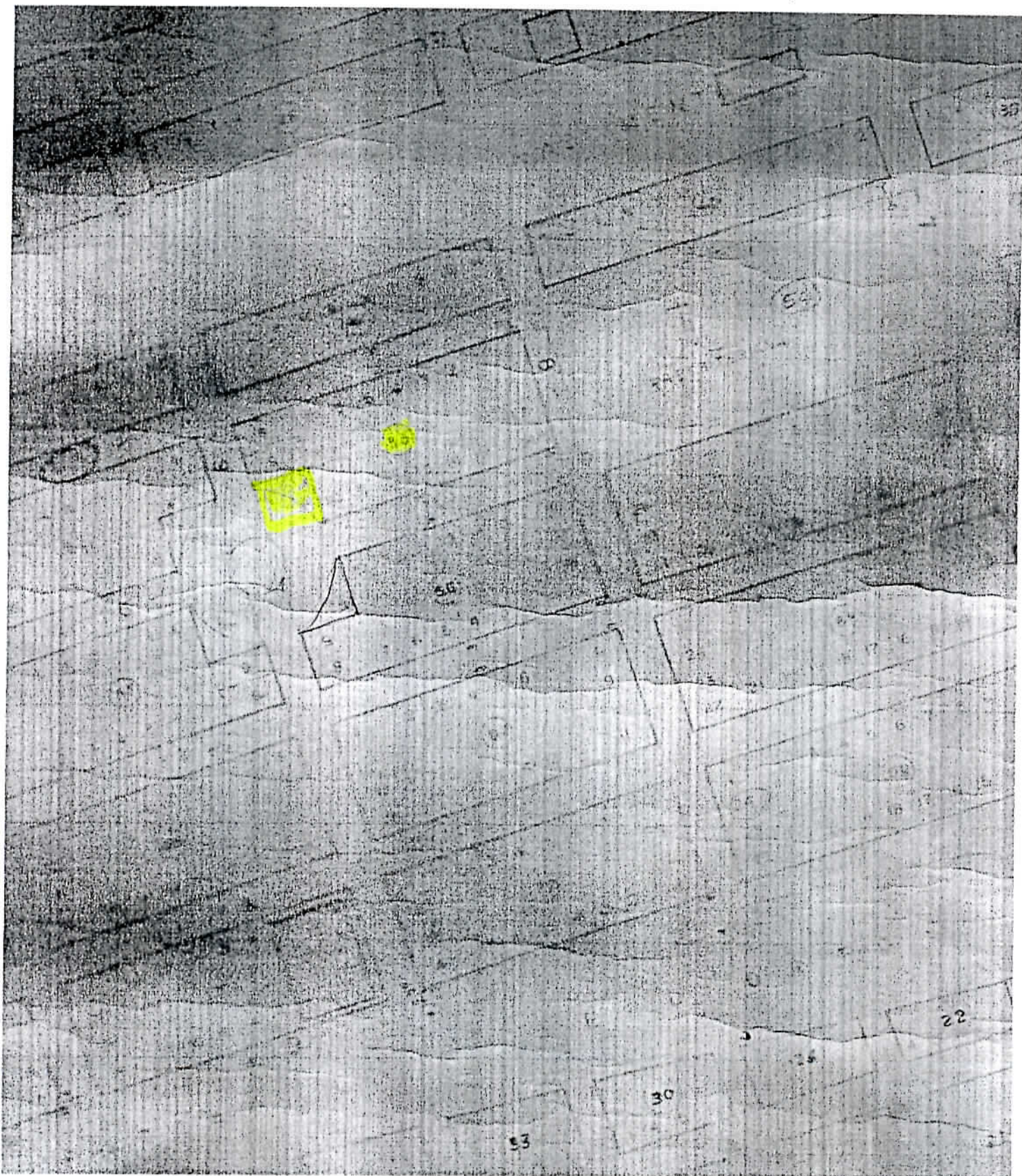
RUA 09

RUA 15

RUA 09

RUA 15

RADIO VALE DO ARAGUAYA
887,50m²





Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**



07

LEI Nº. 785/2015, 18 DE JUNHO DE 2015.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
DESAFETAR, DESMEMBRAR E DOAR
ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem ainda a Lei Orgânica Municipal, **APROVA e EU**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado do patrimônio público municipal, passando à categoria de bens dominicais, passíveis de alienação, uma área pública de 887,50 m² (oitocentos e oitenta e sete vírgula cinquenta metros quadrados) referente à área anexa à quadra 53, Setor Aeroporto, registrado no CRI local sob o nº 03, Livro 8-A, às fls. 117/149.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o desmembramento da referida área urbana denominada área pública, contendo 887,50 m² (oitocentos e oitenta e sete vírgula cinquenta metros quadrados), de propriedade do Município de São Miguel do Araguaia, que será constituída de 02 (duas) glebas, contendo as seguintes áreas: **Área 01** contendo um total de 437,50 m² (quatrocentos e trinta e sete vírgula cinquenta metros quadrados); **Área 02** contendo um total de 450 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), tudo em conformidade com os limites e confrontações:

I - ÁREA 01 - Com as seguintes medidas e confrontações: 10 metros de frente, confrontando com a rua 09; 25 metros de frente confrontando com a rua 16; 15 metros pelo lado esquerdo com o lote 10; 30 metros pelo lado direito confrontando com o remanescente desta área. Havendo entre as referidas vias públicas um chanfrando de 7,07 metros.

II - ÁREA 02 - Com as seguintes medidas e confrontações: 15 metros de frente, confrontando com o lote da rua 09; 15 metros do lado esquerdo confrontando com o lote da rua 10 e 30 metros do lado direito confrontando com a área 01.



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**



08

Art. 3º - Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo Municipal a doar a Área 01, para uso do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de São Miguel do Araguaia - ARAGUAIA PREV, e, Área 02 para uso do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Goiás, CREA-GO, com o propósito de atender ao projeto de construção das sedes administrativas do ARAGUAIA PREV e CREA-GO, conforme especificações contidas nos incisos I e II, do Art. 1º desta Lei.

§ 1º - Igualmente, se no prazo de dois anos não for dada a destinação prevista no *caput* deste artigo, a área doada tornará ao patrimônio do Município de São Miguel do Araguaia como área institucional.

§ 2º - Em qualquer das hipóteses preconizadas nos parágrafos antecedentes, a revogação da doação operar-se-á automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação, revertendo-se a propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da municipalidade..

Art. 4º - Fica o setor competente do Município encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art. 5º - Todas as despesas oriundas do instrumento público de doação e seu registro correrão por conta exclusiva dos adquirentes.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, aos 18 dias do mês de junho de 2015.

ADAILZA ALVES DE SOUSA CREPALDI
PREFEITA MUNICIPAL
Adailza Alves de Sousa Crepaldi
PREFEITA MUNICIPAL

